



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10302/18

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01043/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Barra de Santa Rosa - FAPEN

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Hugo de Oliveira Almeida (Diretor Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez

BENEFICIÁRIO(A): JOSINETE COSTA SANTOS

CARGO: Agente de Serviços Gerais

MATRÍCULA: 2004863

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.

ATO: Portaria Nº 006/2018, retificada pela Portaria Nº 020/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 12/11/2021.

IDADE: 42 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 7.546 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, *in fine* (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial, fls. 57/63, constatando, resumidamente, inconformidades quanto à documentação apresentada, assim como aos cálculos proventuais e a fundamentação legal do benefício.

Após a regular instrução técnica da matéria, fls. 244/252, 265/267 e 283/285, inclusive com apresentações de defesas através dos Documentos TC nºs 17316/19, 08990/20, 91321/21 e 37645/22, o corpo técnico desta Corte, em sua última peça, fls. 303/306, evidenciou a adoção das medidas administrativas corretivas quanto às inconformidades anteriormente apresentadas. Concluindo assim pela concessão do competente registro ao ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 020/2021 (fl. 272), que retificou a Portaria Nº 006/2018.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) JOSINETE COSTA SANTOS, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 2004863, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10302/18

art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, *in fine* (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 10 de maio de 2022.

Assinado 11 de Maio de 2022 às 12:34



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 11 de Maio de 2022 às 11:10



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 13 de Maio de 2022 às 10:41



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO